



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 19 / 05 a 19 / 06 / 08

RESPONSÁVEL

LEI N°1.151 - 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ESTIVA A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA À SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Estiva autorizado a ceder o uso do prédio de sua propriedade, situado na Rua Pereira, à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, pelo prazo, prorrogável a critério da Administração Pública, de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Caso ocorra a desativação ou a paralisação das atividades da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima no período referido no *caput* do art. 1º desta lei, dar-se-á a reintegração do prédio cedido no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes às atividades à entidade cessionária.

Art. 3º - No período referido no art. 1º desta lei, todas modificações necessárias à utilização do espaço cedido deverão ser solicitadas ao Poder Executivo, sendo que, após a sua execução, os benefícios incorporados ao imóvel passarão à propriedade do Município, sem qualquer direito de resarcimento à cessionária.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4.º - No período do art. 1.º desta lei é facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel cedido e, se necessário, efetuar os procedimentos para sanar qualquer deficiência encontrada.

Art. 5.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 14 de maio de 2008.

João Gualberto Rézende Júnior
Prefeito de Estiva